

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1347/79

Interessado: 2a DELEGACIA DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Correição junto à EPSG "CACIQUE TIBIRIÇA".

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE nº 1020/79

CESG - Aprovado em 11/09/79.

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

O presente Processo CEE nº 1347/79 reúne três processos oriundos da DRE-6/SUL, protocolados sob nºs 2551/79, 3517/79 e 3519/79, todos referentes a irregularidades na EPSG "Cacique Tibiriça", de São Bernardo do Campo.

Proc. DRE-6/SUL nº 2551/79:

Em 25.04.79, a 2a. Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo comunicou à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo que a EPSG "Cacique Tibiriça" vem ministrando, em 1979, sem autorização, as seguintes habilitações: Técnico em Eletrônica, Técnico em Publicidade e Técnico em Decoração, havendo 159 alunos envolvidos. Diante da situação, solicitou, nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE nº 10/78, autorização para realizar correição no estabelecimento.

Proc. DRE-6/SUL nº 3517/79:

Em 13.07.79, a 2a. Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário da Educação relatório de sindicância realizada na EPSG "Cacique Tibiriça". À vista das irregularidades constatadas no referente à escrituração escolar, solicitou; nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE nº 10/78, autorização para realizar correição no estabelecimento.

Proc. DRE-6/SUL nº 3518/79:

A direção da EPSG "Cacique Tibiriça", de São Bernardo do Campo, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, em ofício datado de 20.06.79, autorização de funcionamento das habilitações em nível de 2º grau do Técnico em Eletrônica, Técnico em Publicidade e Técnico em Decoração. O pedido foi encaminhado diretamente ao Conselho Estadual de Educação, em grau de recurso, em virtude de a Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo o haver indeferido de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução SE nº 117/78, por início irregular de atividades.

2. - APRECIÇÃO:

Desde a Deliberação CEE nº 18/78 não se pode mais admitir que estabelecimentos de ensino dê início a atividades escolares sem a devida autorização. A irregularidade torna-se mais incompreensível quando praticada, como no caso presente, por instituição que vem funcionando há muitos anos. Para agravamento da situação, existe o problema de irregularidades na escrituração escolar. Assim sendo, impõe-se a correição solicitada pela 2a. Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo.

Quanto ao assunto de que trata o Processo DRE-6/SUL nº 3518/79, somente será possível sua apreciação por este Conselho após os resultados da correição. O relatório deve trazer informações pormenorizadas sobre a situação de cada aluno envolvido.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, a Secretaria de Estado da Educação a realizar correição na EPSG "Cacique Tibiriçá", de São Bernardo do Campo.

Os resultados da correição deverão ser comunicados a este Conselho, para fins de decisão sobre o Processo DRE-6/SUL nº 3518/79.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1979

a) Conselheiro Lionel Corbeil

P R E S I D E N T E

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a Decisão de Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
PRESIDENTE